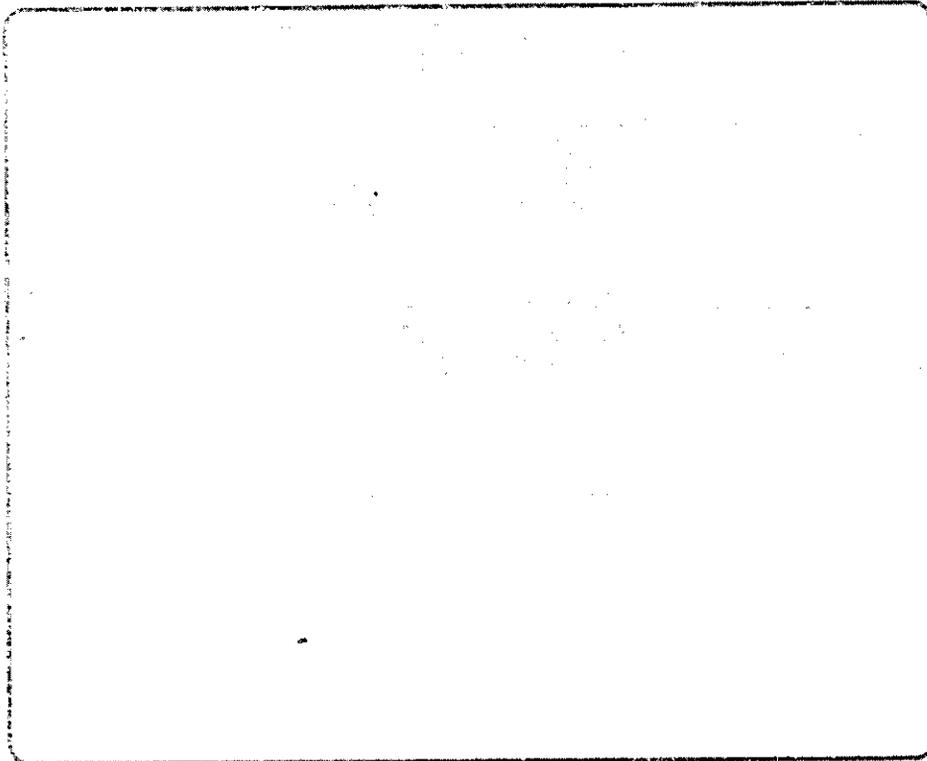


COMARCA DE GOIÂNIA



AUTUAÇÃO

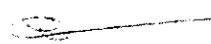
DISTRIBUIÇÃO
2. Juiz 6ª. Família
5ª.ª.ª. Civil

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CIVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA GOIÁS

URGENTE

ANGELITA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, do lar, com documento de identidade RG nº 1.577.926 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e CPF nº 360.735.471-53, residente e domiciliada na Rua Capistabos, quadra 02, lote 113 Setor Santa Geneveva, nesta Capital **neste ato representado via Procuração Pública por seu genitor WILSON ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cedula de identidade RG nº 49898-6450644 CPF nº 085.751.261-72 por intermédio da da Procuradoria de Assistência Judiciária através da defensora pública que esta subscreve, organizada e mantida pela Procuradoria Geral do Estado, sob os beneficios da Justiça Gratuita, outorga de mandado incluso, com as prerrogativas do artigo 5º parágrafo º, da Lei n.º 1.060/50, que determina a intimação pessoal de todos os atos processuais, em ambas as instâncias e a contagem de todos os prazos processuais em dobro em ambas as instâncias para os Defensores Públicos ou que exerçam cargo equivalente, com sede na Rua 10 n.º 150, Edifício do Fórum, Setor Oeste, telefone 216 25 91, em Goiânia Goiás, endereço este indicado para as comunicações relacionadas a presente, vêm a digna presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, aforar a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE DIREITO DE VIZINHANÇA - DIREITO DE PASSAGEM DE ÁGUAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** em face de **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n º 01.415.924/0001-11, via seu representante legalmente constituído, Sr. **RONALDO LOBO FAVORETTO** qualificação ignorada com base na Lei Civil e Processual Civil expondo para no final requerer:

43774 00 2001 20110909 0001-11



PRELIMINARMENTE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO

A requerente por se tratar de pessoa pobre, esclarece ser pessoa desprovida de rendimentos financeiros para arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo de seus sustento, e de sua família requerendo assim seja lhe deferido os benefícios da justiça gratuita.

O artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 1.060/50, dispõe:

"Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça o Cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se lhes em dobro todos os prazos."

A Lei Complementar n.º 24 do Estado de Goiás que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências em seu artigo 17 dispõe:

"Compete à Procuradoria de Assistência Judiciária prestar assistência aos legalmente necessitados."

Parágrafo primeiro - A assistência judiciária compreende as instâncias cível, criminal, trabalhista, e administrativa, no âmbito da Justiça Estadual ou Federal.

"Parágrafo segundo - A Procuradoria de Assistência Judiciária será integrada por advogados, organizados em quadros de Pessoal a ser instituído por Lei"

A propósito do tema já decidiu o Colendo STJ:

"O defensor público, quando representa beneficiário de Assistência Judiciária tem prazo em dobro para a prática de todo e qualquer ato processual (STJ-4ª Turma. Resp. 11.591-PB, rel. ATHOS CARNEIRO, DJU,30/09/91, p. 13.493

DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA

Dado a demonstração do fumus boni iuris e o periculum in mora demonstrado abaixo que Vossa Excelência em antecipação de tutela despache no sentido de que o requerido remova

imediatamente a viga construída por este junto ao muro vizinho da requerente refaça a canalização que este destruiu permitindo imediatamente o fluxo normal da água pluvial vinda do lote vizinho superior ao seu, no prazo máximo de 24 horas sob pena de multa diária a ser estipulada por este Juízo a favor da requerente.

Embasa a Doutrina:

Incômodos e transtornos decorrentes dos fatos e atos entre vizinhos dão origem, basicamente, a duas atitudes cabíveis por parte do proprietário ou possuidor: Se já houver ocorrido o prejuízo, ocasião em que o adequado será ingresso com ação indenizatória; ou, tratando-se de presente e contínua a situação de prejuízo à saúde, sossego e segurança do vizinho, a ação adequada será a de vizinhança, por intermédio de ação de obrigação de fazer ou não fazer, inclusive, contando com a possibilidade de cominação de multa diária. Possível, pois, que se postule a interrupção da perturbação, bem como a indenização pelos prejuízos causados (Ação de dano infecto)

Quanto às águas é curial sempre que possível consultar o Código de Águas (Decreto 24.643 de 10/07/1934) e, o Código Civil, nos arts 1.288 a 1296 que delimita o campo de incidência das normas às relações de vizinhança. Prevalece o Código Civil, no caso de haver incompatibilidade de dispositivos legais

Nas palavras de Sílvio Rodrigues, o direito de vizinhança é composto de *"regras que ordenam não apenas a abstenção da prática de certos atos, como também de outros que implicam a sujeição do proprietário a uma invasão de sua órbita dominial"*

A natureza jurídica destes direitos, na opinião majoritária da doutrina, é que tratam-se de obrigações *propter rem*, "da própria coisa",

advindo os direitos e obrigações do simples fato de serem os indivíduos vizinhos

Os direitos de vizinhança são limitação ao domínio, implicando em direitos e deveres recíprocos; e surgem da mera contigüidade entre os prédios³.

Na segunda situação, de águas levadas artificialmente ao prédio superior, divergem o Código Civil e o Código de Águas: o primeiro acolheu a posição do Código de 1916, em que o dono do prédio inferior podia reclamar que se desviassem as águas artificiais, ou que lhe fossem indenizados os prejuízos; já o Código das Águas retira a possibilidade de escolha e prevê apenas a indenização pelos prejuízos, mas jamais a permissão de impedir o escoamento das águas.

Com relação às águas pluviais, o Código de Águas estabelece que pertencem ao prédio em que caírem diretamente, podendo o dono do terreno dispor livremente, salvo existindo direito alheio em sentido contrário¹³, nem podendo ser estas águas desviadas de seu curso natural, estando o infrator sujeito a responder por perdas e danos e ser compelido a desfazer as obras erguidas para o desvio da água.

FATOS

A requerente é proprietária desde o ano de 1989 de um terreno com benfeitorias sito na Rua Rua Capistabos, quadra 02, lote 113 Setor Santa Genovea, em Goiânia Goiás objeto de transcrição nº R-8.11.014 do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição – doc. em anexo –

Que o imóvel da requerente, na parte do fundo faz divisa com a metragem de 14, 34 metros com o terreno situado na Rua Angélica, lote 05, quadra 02 Bairro Santa Genoveva, vendido para a ALS ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA, na data 22-10-2010.

Que desde a compra do imóvel pela requerente, dado a impossibilidade do curso de águas fluviais ser escoado pela frente do terreno dado ao grande declive existente no local, as águas das chuvas passavam pelo terreno do requerido, via canalização da ali existente por mais de 30 anos.

Pouco tempo depois da compra do terreno pela empresa requerida, seu proprietário mesmo tomando conhecimento da passagem de águas ali existente e do direito de seu vizinho de fundo de permanecer exercendo tal direito, ignorando todas as normas legais

existente arrebitou toda a canalização existente no local, mandando construir no local uma viga de cimento de aproximadamente 20 por 30 na extensão total do muro, interrompendo totalmente o fluxo da água pluvial que escoava pelo terreno, hoje de sua propriedade.

Vários foram os contatos feitos via do representante legal da requerente com o encarregado da obra para resolverem amigavelmente a situação, sendo enrolado e até mesmo discriminado sob o argumento que no Brasil o poderio econômico das construtoras é mais forte do que qualquer pé de chinelo, proprietário de imóvel que ousa criar direitos sobre as mesmas.

Mesmo tendo todos seus esforços resultados em vão, sendo inclusive já destrutado pelos funcionários da construtora este não se cuidou inerte e assim sendo certo dia conseguiu falar com o representante da construtora, que para seu assombro teve comportamento praticamente idêntico a de seu funcionário.

No sentido de contornar rapidamente o problema a requerente representada por seu pai compareceu junto a Agência Municipal do Meio Ambiente, Departamento de Diretoria de Fiscalização Ambiental – Gerência de Programação Fiscal, onde efetivou Denúncia gerando o processo nº 42262234 e por Despacho de nº 01/10/2010 do DIRFS, foi comunicado aos interessados que deveriam se dirigir ao Juizado Especial a fim de sanar o problema, tendo em vista a necessidade de canalização das águas pluviais através do imóvel vizinho.

Não bastassem tais informações, via esta especializada e advogada que abaixo subscreve foi tentado via correspondência entregue em mãos o comparecimento nesta especializada para efetuar acordo, dado ao período chuvoso que se inicia, e os riscos que está a correr os moradores do lote da requerente pois o acúmulo da água de chuva está a causar inundação no terreno podendo inclusive ocasionar a queda de paredes. Vale salientar que o genitor da requerente que reside também no imóvel possui hoje mais de 80 anos, é pessoa digna, demasiadamente honesto se encontra prestes a sofrer prejuízos na sua saúde pois possui pressão alta e está a passar constrangimentos enormes que vem atacando tanto seu moral, quanto o seu bolso. A indignação deste quanto ao descaso do representante legal da construtora e seus empregados aumenta a cada dia sem a solução do problema.

A viga construída (aqui demonstrada via fotografias) dará a este juízo a dimensão da afronta que o requerido está a fazer para a requerente e seu genitor. Demonstra claramente que vedou a requerente o seu direito de passagem de água pluvial.

Com a chegada das fortes chuvas e a falta de escoamento das águas, o emposamento chega a metros de altura o que já está a gerar no imóvel da requerente infiltrações e mofo nas paredes. Podendo se continuar vir a ruir.

O desconforto da requerente e dos demais habitantes da casa é tamanho que em dias de chuva não dormem, não comem, simplesmente vigiam passo a passo o acúmulo de água no seu terreno para evitar perder todos os móveis da casa que conseguiram adquirir com grande esforço e trabalho.

Imagine Vossa Excelência, pessoas idosa, com mais de 80 anos ter que durante toda a madrugada empunhar rodos vassouras, empilhar móveis, debaixo de chuva e pisando em água fria tão somente pelo fato desumano de um proprietário de construtora que se acha no direito de fazer suas próprias leis. Tem este o dever de solucionar o problema imediatamente e aprender via condenação de Danos Morais a respeitar os demais seres humanos que este se sente no direito de prejudicar a seu bel prazer.

Quando o requerido adquiriu o referido terreno já se encontrava nele canalizado há mais de 30 anos a passagem de águas de chuvas advindo do terreno da requerente que confronta com o mesmo na parte do fundo.

DO DIREITO

Compreende o direito de vizinhança: o uso anormal da propriedade; as árvores limítrofes; a passagem de cabos e tubulações, as águas, os limites entre prédios, o direito de tapagem e o direito de construir (arts. 1.277 ao 1.313 do C.C. de 2002).

Procura a lei coibir o uso anormal da propriedade lançando mão por vezes da chamada tutela inibitória que impõe ao réu (proprietário-infrator) condenado uma obrigação de não-fazer, ou ainda, uma multa cominatória (astreinte).

Inicialmente cumpre salientar que os direitos de vizinhança são inerentes ao direito de convivência decorrentes da interferência entre prédios devido à sua proximidade.

O Direito de vizinhança tem por objetivo harmonizar e reger o bem-estar e vida social, sem repudiar o direito a propriedade, diga-se que o bem estar também é uma preocupação constitucional.

A competência para tais ações concerne ao proprietário, locatário, usufrutuário e de forma geral a todo aquele possui, detém ou utiliza o prédio ou edificação.

Do Uso Anormal da Propriedade – art. 1277 a 1281 do Código Civil

Art. 1277 do CC . O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais a segurança, ao sossego e a saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança

Art. 1278: O direito a que se refere o artigo antecedente não prevalece quando as interferências forem justificadas por interesse público, caso em que o proprietário ou o possuidor causador delas pagará ao vizinho indenização cabal.

Art. 1279: Ainda que por decisão judicial devem ser toleráveis as interferências, poderá o vizinho exigir a sua redução ou eliminação quando estas se tornarem possíveis.

Art. 1281: O proprietário ou possuidor de um prédio, em que alguém tenha direito de fazer obras, pode, no caso de dano iminente,

exigir do autor delas as necessárias garantias quanto ao prejuízo eventual.

Da Passagem de Cabos e Tubulações – art. 1286 e 1287 do Código Civil

Tal matéria relaciona-se proximamente com as servidões, assim sendo tratada, inclusive, por outras legislações.

Segundo art. 1286 do Código Civil, o proprietário é obrigado a tolerar a passagem, através de seu imóvel, de cabos, tubulações e outros condutos subterrâneos de utilidade pública, em proveito de proprietários vizinhos, quando de outra forma não foi possível ou extremamente onerosa para os mesmos.

Das Águas – art. 1.288 a 1.296 do Código Civil

Conforme bem ensina, mais uma vez, SÍLVIO DE SALVO VENOSA, *“em qualquer situação que se decida acerca das águas no campo privado, deve ser levada em conta a finalidade social da propriedade como princípio constitucional, ligado à utilização correta das águas. Há que se coibir abuso que desvie ou permita a utilização da água para fins egoísticos ou inúteis.*

O art. 1.288 refere que o dono ou possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior (referentes as da chuva e as que brotam naturalmente do solo), não podendo o mesmo realizar obras que embarquem o fluxo normal das mesmas. Ainda no mesmo dispositivo consta que a condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior.



O art. 1.290 faz referência às águas provenientes de nascentes ou às águas pluviais, onde o dono do prédio inferior tem o direito de receber as águas supérfluas, o que se apurará em cada caso, devendo sempre ser coibido o abuso e buscando o maior aproveitamento possível das águas pelo maior número possível de pessoas.

DO DIREITO E-DEVER DE INDENIZAR

Esta matéria é regulada não só pelo nosso Código Civil, como também pelo Código de Águas (Dec. N. 24.643/34), e basicamente refere-se a cinco situações: águas que fluem naturalmente do prédio superior; águas levadas artificialmente ao prédio superior; fontes não captadas; águas pluviais; e aquedutos.

Na primeira situação, a lei impõe ao dono do prédio inferior a obrigação de receber as águas que correm naturalmente do superior, ou seja, exige-se que o fluxo seja *natural*, o que significa dizer que as águas que o prédio inferior está obrigado a receber são as de chuva e as que brotam naturalmente do solo.

Do uso nocivo da propriedade e do abuso de direito

Nas palavras de Maria Helena Diniz, o direito de propriedade é limitado *"em razão do princípio geral que proíbe ao indivíduo um comportamento que venha a exceder o uso normal de um direito, causando prejuízo a alguém"*⁴.

Desconsiderando os atos que prejudicam vizinhos de forma culposa (posto que se configuram ilícitos civis enquadrados no art. 186 do CC), os direitos de vizinhança enquadram-se nas situações em que o dano é causado no âmbito do exercício de um direito, cabendo ao prejudicado o direito de reação na forma da lei.

Este exercício de direito, no caso, configura-se como irregular, anormal; a propriedade é utilizada de forma abusiva, causando ofensas à incolumidade de um prédio ou de seus moradores.

Os direitos de vizinhança são previsões legais que têm por objeto regulamentar a relação social e jurídica que existe entre os titulares de direito real sobre imóveis, tendo em vista

É sabido que o uso regular de um direito reconhecido não constitui ato ilícito, conforme se verifica da análise do art. 188, I do C.C.. Desta forma, o exercício irregular de um direito enseja o ato ilícito denominado tecnicamente de abuso de direito. Alguns doutrinadores apontam que o abuso de direito, a priori não se revela como ilícito, mas com o tempo e, por infringir a esfera jurídica de outrem, passa a se configurara como ato ilícito.

Abusa do direito de propriedade de imóvel quem a utiliza nocivamente, pondo em risco ou afetando a segurança, o sossego e a saúde dos donos dos prédios vizinhos.

Portanto, define-se o uso da propriedade conforme prevê o art. 1.228 do C.C. privilegiando sua função social com efetivo interesse do proprietário ou a sua comodidade e, **nunca sendo utilizada como instrumento de vingança, capricho ou com o fito de perturbar ou causar dano a outrem.**

O direito de vizinhança é uma restrição ou limitação ao direito de propriedade em benefício do direito privado. San Tiago Dantas preleciona: "para que haja conflito de vizinhança é sempre necessário que um ato praticado pelo possuidor de um prédio, ou o estado de coisas por ele mantido, vá exercer seus efeitos sobre o imóvel vizinho, causando prejuízo ao próprio imóvel ou incômodos ao seu morador."



Assim, se o ato praticado no imóvel vizinho repercute de modo prejudicial e danoso ao outro, impõe-se o dever de remover o mal causado ou indenizar o dano experimentado.

A jurisprudência tem procurado fixar rumos capazes de aferir a normalidade no uso da propriedade: (708:159).

"A responsabilidade civil pelos danos de vizinhança é objetiva, conduzindo a obrigação de indenizar independentemente da existência de culpa, se da atuação nociva do agente resultar dano efetivo. É necessária a comprovação de nexos causal entre a ação do vizinho e o dano sofrido pelo outro como pressuposto essencial para caracterização do dever de indenizar recaindo o ônus da prova, tratando-se se de ação de indenização ao autor" (TA/MG, Ap. Civ. 259 054-3, relatora Desa. Jurema Brasil, DJ 1.7.98).

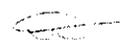
Atos excessivos são aqueles praticados com finalidades legítimas porém ainda assim gerando danos anormais e injustos passíveis de indenização em sede de responsabilidade objetiva.

Assim é sábia a popular parêmia: "é vedado exercer nossos direitos com sacrifícios dos direitos alheios" ou ainda, "o direito de um acaba quando começa o direito do outro".

A Jurisprudência já firmou o entendimento de que:

"DIREITO DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRUMO E OBRAS DE ATERRO - DANO A PRÉDIO CONFORTANTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AÇÃO PROCEDENTE - APELO NÃO PROVIDO.

A responsabilidade civil decorrente das relações de vizinhança está assentada na concepção da responsabilidade objetiva e absoluta, não se exigindo para a reparação nem dolo, nem culpa, nem voluntariedade do agente da ação lesiva, bastando a demonstração da relação de causalidade entre a construção ou obra executada e o



dano ..." (Ac. nº 26159, relatório Juiz Maranhão de Loyola, j. em 07/04/87).

DAS PROVAS

Pretendem a requerente provar os fatos alegados através de todas as provas admitidas em direito e em especial com:

- a) Depoimento pessoal do representante da requerida, sob pena de confesso;
- b) Inquirição de testemunhas, cujo rol segue em anexo;
- c) Prova pericial, para demonstrar os danos, se necessário;
- d) Juntada de novos documentos.

DO PEDIDO

ISTO POSTO, requer-se a V. Exa o deferimento imediato do pedido de tutela antecipada dado a comprovação dos danos e o perigo iminente que está a sofrer a requerente e seus familiares intimando de imediato e citando, o requerido na pessoa de seu representante legal no endereço mencionado para querendo oferecer contestação e produzir provas, sob pena de revelia e de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil e afinal o pedido Julgado PROCEDENTE, para condenar o requerido nos danos morais advindos de sua atitude ilegal que está a causar preocupação dor e sofrimento a requerente e seus familiares e por danos materiais, valores estes compreendidos pela limpeza com pintura gastos com documentos locomoção etc a serem apurados no decorrer da ação.

Requer, ainda a condenação dos Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Requer mais, por envolver interesse de idoso, seja o Ministerio Publico ouvido, conforme preceito do Estatudo do Idoso.

Requer, finalmente, que seja concedido a requerente os beneficos da justiça gratuita dado a comprovação probante de tal necessidade acostada ao processo.

Pede Deferimento

Goiânia, 18 de novembro de 2010.


Cláudia Nunes Troncoso Ribeiro

OAB-GO 4935

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1- MARIA RENILDE DE SOUZA, residente na Rua Capistabos, quadra 02, lote 117 Setor Santa Genoveva
- 2- LÍDIA MATIAS DA SILVA ALVES, residente na Rua Juriti, quadra 146, lote 50 Bairro Santa Genoveva
- 3- LEIDE MOREIRA DA COSTA, residente na Rua Capistabos quadra 02, lote 111 Setor Santa Genoveva